



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, instituída pela Portaria nº 064, de 22 de dezembro de 2021, apresenta justificativa para a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de sistema de sinalização acústico e visual para viatura tipo pick-up, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos, para suprir a necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de sistema de sinalização acústico e visual para viatura tipo pick-up, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos, para suprir a necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município.

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram as propostas para a



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de sinalização acústico e visual para viatura, para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, e que o preço, conforme pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>*

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhida a proposta de preços da empresa e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, para contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de sinalização acústico e visual para viatura, para atender as necessidades desta Superintendência, neste município.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguintes dotações orçamentárias:

## Sistema de sinalização acústico e visual para viatura tipo pick-up:

- Órgão 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- Unid. Orçam. 0501 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte de Itabaiana
- Ação 1133 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para SMTT
- Item 44905200 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



formalização, submetemos a presente justificativa ao Senhor Superintendente Diego Cardoso de Oliveira para apreciação e posterior ratificação.

Itabaiana/SE, 28 de março de 2022.

*Igor Alexandre Meneses Dantas*  
**Igor Alexandre Meneses Dantas**  
Presidente da CPL

*Jose Antonio Bispo dos Santos Junior*  
**José Antônio Bispo dos Santos Júnior**  
Membro

*Washington Luiz Soares da Silva*  
**Washington Luiz Soares da Silva**  
Membro

*Lais Valéria Conceição de Jesus*  
**Lais Valéria Conceição de Jesus**  
Gerente Administrativa Financeira

*Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira*  
**Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira**  
Membro

**S M T T**  
Superintendência Municipal  
de Trânsito e Transportes

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Itabaiana, 28 de março de 2022.

*Diego Cardoso de Oliveira*  
**Diego Cardoso de Oliveira**  
Superintendente